



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV N° 166-A

Brasília - DF, terça-feira, 29 de agosto de 2017



SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República..... 1

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 319, de 29 de agosto de 2017. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará II - PROEXMAES II".

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replique do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		



Diário Oficial da União Digital



Você Sabia...

...que as edições eletrônicas do Diário Oficial da União, disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional, produzem os mesmos efeitos legais que as em papel, pois são certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil?



Informações Oficiais
www.in.gov.br

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO



Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.



MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

EISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV N° 166-B

Brasília - DF, terça-feira, 29 de agosto de 2017



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1

Presidência da República

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO N° 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Opina pela qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica, petróleo e gás natural no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI para execução por meio de contratos de parceria com o setor privado.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial nacional;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação;

Considerando a necessidade de resgatar a confiança do mercado em relação aos projetos do Governo, fortalecer a governança do processo decisório e propor soluções que levem à atração de mais investimentos, empregos e renda;

Considerando a necessidade de assegurar a oferta de energia elétrica de forma eficiente e pelo menor preço para a sociedade brasileira e de viabilizar o fluxo de investimentos no setor elétrico, de forma a proporcionar a conexão de mais regiões ao Sistema Interligado Nacional - SIN;

Considerando a necessidade de atrair investimentos para o setor de petróleo e gás natural e de desenvolver as reservas nacionais, de modo a gerar riquezas para o País; e

Considerando os ritos e práticas regulatórias consolidadas no setor de energia elétrica, petróleo e gás natural e as características dos empreendimentos relacionados, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República os seguintes empreendimentos públicos federais no setor de petróleo e gás natural para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e para execução por meio de contratos de parceria com o setor privado:

I - terceira rodada de licitações de blocos sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal;

II - quarta rodada de licitações de blocos sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal;

III - décima quinta rodada de licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural sob o regime de concessão; e

IV - quinta rodada de licitações de áreas com acumulações marginais.

Art. 2º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação no âmbito do PPI e para execução por meio de contratos de parceria com o setor privado as instalações de transmissão de energia elétrica objeto do Leilão de Transmissão nº 2/2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 3º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação no âmbito do PPI e para execução por meio de contratos de parceria com o setor privado a Usina Hidrelétrica de Jaguará.

Art. 4º Fica dispensada a observância das recomendações previstas na Resolução CPPI nº 1, de 13 de setembro de 2016, para os empreendimentos de que trata esta Resolução.

Art. 5º O cronograma estimado para a realização das licitações dos empreendimentos de que trata esta Resolução consta do Anexo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República

ANEXO

Cronograma dos Projetos

Projeto	Estimativa de edital publicado	Estimativa de leilão
Terceira rodada de licitações de blocos sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal	23/08/2017	27/10/2017
Quarta rodada de licitações de blocos sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal	1º trimestre de 2018	2º trimestre de 2018
Décima quinta rodada de licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de concessão	1º trimestre de 2018	2º trimestre de 2018
Quinta rodada de licitações de áreas com acumulações marginais	2º trimestre de 2018	2º trimestre de 2018
Instalações de transmissão de energia elétrica objeto do Leilão de Transmissão nº 2/2017 da Aneel	4º trimestre de 2017	4º trimestre de 2017
Projeto	Data de publicação do Edital	Data do leilão
Usina Hidrelétrica de Jaguará	09/08/2017	27/09/2017

RESOLUÇÃO N° 12, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Recomenda, para aprovação do Presidente da República, a exclusão, do âmbito do Programa Nacional de Desestatização, das participações acionárias minoritárias detidas pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no capital social da Deten Química S.A. e da Braskem S.A.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 e o art. 6º, **caput**, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando que o Plano de Negócios e Gestão - PNG 2017-2021 da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras determina, como uma das estratégias da referida empresa estatal, a otimização de seu portfólio de negócios, retirando-a de algumas atividades, dentre as quais sua participação acionária no setor petroquímico; e

Considerando que, para a realização da alienação, diretamente pela Petrobras, das participações acionárias minoritárias que detém no capital social da Deten Química S.A. e da Braskem S.A., enquadradas nas disposições do PNG 2017-2021, faz-se necessária a sua exclusão do Programa Nacional de Desestatização - PND, resolve:

Art. 1º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, a exclusão, do âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, das participações acionárias minoritárias detidas pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no capital social da Deten Química S.A. e da Braskem S.A., nos termos do Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 9 do Conselho Nacional de Desestatização - CND, de 1º de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Opina pela qualificação de medidas de desestatização relacionadas às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, e recomenda sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, **caput**, incisos I e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 e o art. 6º, **caput**, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento, emprego e renda no País e de estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial nacional;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação;

Considerando a necessidade de assegurar a oferta de energia elétrica de forma eficiente e pelo menor preço para a sociedade brasileira e de viabilizar o fluxo de investimentos no setor elétrico;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a governança das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras;

Considerando a necessidade de valorizar o patrimônio da União;

Considerando a necessidade de valorizar e desenvolver o mercado de capitais, elemento estratégico para a economia brasileira; e

Considerando a necessidade de aumentar a participação direta da sociedade brasileira no capital da Eletrobras, resolve:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, as medidas de desestatização relacionadas às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

Art. 2º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, a inclusão da Eletrobras no Programa Nacional de Desestatização - PND.

Parágrafo único. O processo de desestatização previsto nos art. 1º e art. 2º será executado sem prejuízo das eventuais medidas de desinvestimento em curso da Eletrobras ou das empresas por ela controladas.

Art. 3º As medidas de desestatização de que tratam o art. 1º e o art. 2º considerarão:

I - o retorno financeiro à União;

II - os mais elevados requisitos de governança corporativa do mercado de capitais;

III - a limitação do poder de voto dos acionistas com maior participação acionária, a fim de garantir a democratização do capital no controle da Eletrobras;

IV - a necessidade de redução de encargos do setor de energia elétrica, com direcionamento prioritário para o custeio da Tarifa Social de Energia Elétrica; e

V -- a comercialização de energia elétrica em regime de produção independente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da
Presidência da República

ADALBERTO SANTOS VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de
Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência
da República

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Opina pela qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transportes no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, recomenda a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, **caput**, incisos I e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 e o art. 6º, **caput**, inciso I e §1º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços de logística e transportes; e

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República os seguintes empreendimentos públicos federais no setor portuário, para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI:

I - arrendamentos portuários:

a) Terminal VDC12, para movimentação de grãos líquidos, localizado no Porto de Vila do Conde, Estado do Pará;

b) Terminal BEL02-A, para movimentação de grãos líquidos, localizado no Complexo Portuário de Belém, Estado do Pará;

c) Terminal BEL02-B, para movimentação de grãos líquidos, localizado no Complexo Portuário de Belém, Estado do Pará;

d) Terminal BEL04, para movimentação de grãos líquidos, localizado no Complexo Portuário de Belém, Estado do Pará;

e) Terminal BEL08, para movimentação de grãos líquidos, localizado no Complexo Portuário de Belém, Estado do Pará;

f) Terminal BEL09, para movimentação de grãos líquidos, localizado no Complexo Portuário de Belém, Estado do Pará;

g) Terminal TGL - Capuaba, para movimentação de grãos líquidos, localizado no Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo;

h) Terminal PAR07, para movimentação de grãos sólidos, localizado no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná;

i) Terminal PAR08, para movimentação de grãos sólidos, localizado no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná; e

j) Terminal PARXX, para movimentação de grãos sólidos, localizado no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná;

II - para prorrogação antecipada, nos termos do art. 57 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, o Terminal de Fertilizantes em Itaquí - Copi;

III - para autorização de novos investimentos, o Terminal de Grãos Sólidos no Porto de Suape - Agrovía do Nordeste; e

IV - para cessão onerosa de uso:

a) MIR01, para movimentação de grãos líquidos, no Porto de Belém, Estado do Pará;

b) BEL05, para movimentação de grãos líquidos, no Porto de Belém Estado do Pará; e

c) BEL06, para movimentação de grãos líquidos, no Porto de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, para qualificação no âmbito do PPI, as medidas de desestatização relacionadas à Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa.

Art. 3º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, a inclusão da Codesa e a concessão do serviço público portuário a ela relacionado no Plano Nacional de Desestatização - PND.

Parágrafo único. A concessão do serviço público de administração dos portos de que trata o **caput** poderá ser feita de forma individual ou associada à transferência do controle acionário da Codesa.

Art. 4º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES seja designado como o responsável pela execução e pelo acompanhamento das medidas de desestatização de que tratam os art. 2º e art. 3º acima, nos termos do § 1º do art. 6º e para o exercício das atribuições previstas no art. 18, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

§ 1º A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq acompanhará os estudos técnicos contratados pelo BNDES para a estruturação e a implementação da desestatização de que tratam os art. 2º e art. 3º e aprovará a minuta do contrato de concessão do serviço portuário de que trata o art. 3º, sem prejuízo das competências atribuídas ao BNDES.

§ 2º Recomendar que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão adote as providências para a formalização do instrumento jurídico a ser firmado entre a União e o BNDES para a viabilização e o acompanhamento dos estudos necessários ao cumprimento do disposto no **caput**.

§ 3º Determinar que o disposto no **caput** e nos § 1º e § 2º não afasta a competência do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para coordenar e monitorar as medidas de desestatização referidas nos art. 2º e art. 3º, incluída a incumbência de validar os produtos parciais e finais dos estudos a serem conduzidos pelo BNDES.

Art. 5º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República os seguintes empreendimentos no setor rodoviário, para qualificação no âmbito do PPI:

I - Rodovia Federal BR 364, no trecho entre Porto Velho, Estado de Rondônia, e Comodoro, Estado de Mato Grosso; e

II - Rodovia Federal BR 153, no trecho entre os Estados de Goiás e Tocantins.

Art. 6º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República os seguintes empreendimentos públicos federais do setor aeroportuário, para qualificação no âmbito do PPI e:

I - Aeroporto Eurico de Aguiar Salles, localizado no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo;

II - Aeroporto Gilberto Freyre, localizado no Município de Recife, Estado de Pernambuco;

III - Aeroporto Marechal Rondon, localizado no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso;

IV - Aeroporto de Macaé, localizado no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro;



V - Aeroporto de Congonhas - Deputado Freitas Nobre, localizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

VI - Aeroporto Orlando Bezerra de Menezes, localizado no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará;

VII - Aeroporto Presidente Castro Pinto, localizado no Município de Bayeux no Estado da Paraíba;

VIII - Aeroporto Presidente João Suassuna, localizado no Município de Campina Grande no Estado da Paraíba;

IX - Aeroporto Santa Maria, localizado no Município de Aracaju, Estado de Sergipe;

X - Aeroporto Zumbi dos Palmares, localizado no Município de Maceió, Estado de Alagoas;

XI - Aeroporto Maestro Marinho Franco, localizado no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso;

XII - Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo, localizado no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso;

XIII - Aeroporto Piloto Oswaldo Marques Dias, localizado no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso; e

XIV - Aeroporto de Barra do Garças, localizado no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, a inclusão dos empreendimentos públicos federais do setor aeroportuário a que se refere o art. 6º no PND .

Art. 8º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, que a Agência Nacional de Aviação Civil - Anac seja designada como a responsável pela execução e pelo acompanhamento das medidas de desestatização de que trata o art. 6º, nos termos do § 1º do art. 6º e para o exercício das atribuições previstas no art. 18,

ambos da Lei nº 9.491, de 1997, sob a supervisão do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

§ 1º Determinar que a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero encaminhará ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e à Anac os contratos e convênios existentes e as informações, os dados e as plantas relativos aos empreendimentos públicos federais do setor aeroportuário a que se refere o art. 6º.

§ 2º Determinar que os empreendimentos públicos federais a que se refere o art. 6º poderão ser concedidos individualmente ou em blocos, conforme definido pelos estudos de modelagem da desestatização.

§ 3º Recomendar que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil seja designado como responsável pela condução e pela aprovação dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiarão a modelagem das medidas de desestatização referidas nos art. 6º e art. 7º.

Art. 9º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, a alienação das participações acionárias da Infraero detidas nas Sociedades de Propósito Específico concessionárias dos seguintes aeroportos:

I - Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim - Galeão, localizado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

II - Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado nos Municípios de Confins e de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais;

III - Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek, Distrito Federal; e

IV - Aeroporto Internacional André Franco Montoro, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Determinar que a transformação, a incorporação, a fusão ou a cisão de sociedades e a criação de subsidiárias integrais poderão ser utilizadas para viabilizar a implementação da modalidade operacional que vier a ser escolhida para a alienação das participações acionárias da Infraero nas concessionárias referidas pelo **caput**, conforme o disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998.

Art. 10. Recomendar, para aprovação do Presidente da República, que o BNDES seja designado como o responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de alienação de participações acionárias de que trata o art. 9º, nos termos dos § 1º do art. 6º e para o exercício das atribuições previstas no art. 18, ambos da Lei nº 9.491, de 1997.

§ 1º Determinar que a Infraero encaminhará ao BNDES as informações, os dados e as plantas relativos aos aeroportos de que trata o art. 9º.

§ 2º Determinar que o disposto no **caput** não afasta a competência do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para coordenar e monitorar as medidas de desestatização referidas no art. 9º, incluída a incumbência de validar os produtos parciais e finais dos estudos a serem conduzidos pelo BNDES.

Art. 11. O cronograma estimado dos empreendimentos a que se refere esta Resolução consta do Anexo.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República

ANEXO

Cronograma dos Projetos

Projetos	Estimativa de edital publicado	Estimativa de leilão
Terminal de Granéis Líquidos de Miramar no Porto de Belém/PA - MIR 01	4º trimestre de 2017	1º trimestre de 2018
Terminal de Granéis Líquidos de Miramar no Porto de Belém/PA - BEL 05	4º trimestre de 2017	1º trimestre de 2018
Terminal de Granéis Líquidos de Miramar no Porto de Belém/PA - BEL 06	4º trimestre de 2017	1º trimestre de 2018
Terminal de Granéis Líquidos no Porto de Belém/PA - BEL 02-A	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Terminal de Granéis Líquidos no Porto de Belém/PA - BEL 02-B	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Terminal de Granéis Líquidos no Porto de Belém/PA - BEL 04	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Terminal de Granéis Líquidos no Porto de Belém/PA - BEL 08	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Terminal de Granéis Líquidos no Porto de Belém/PA - BEL 09	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Terminal de Granéis Líquidos em Vila do Conde/PA - VDC 12	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Terminal de Granéis Líquidos em Vitória/ES - Capuaba	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Terminal de Granéis Sólidos no Porto de Paranaíba/PR - PAR 07	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Terminal Granéis Sólidos no Porto de Paranaíba/PR - PAR08	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Terminal Granéis Sólidos no Porto de Paranaíba/PR - PARXX	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Aeroporto Eurico de Aguiar Salles	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Aeroporto Gilberto Freyre	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Aeroporto Internacional Marechal Rondon	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Aeroporto de Macaé	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Aeroporto de Congonhas - Deputado Freitas Nobre	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Aeroporto Orlando Bezerra de Menezes	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Aeroporto Presidente Castro Pinto	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Aeroporto Presidente João Suassuna	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Aeroporto Santa Maria	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Aeroporto Zumbi dos Palmares	2º trimestre de 2018	3º trimestre/2018
Aeroporto de Maestro Marinho Franco	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Aeroporto Piloto Oswaldo Marques Dias	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Aeroporto de Barra do Garça	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Alienação da participação acionária da Infraero nas SPE concessionárias do Distrito Federal, Confins, Lagoa Santa, Galeão e Guarulhos	2º trimestre de 2018	3º trimestre de 2018
Rodovia Federal BR 153/GO/TO	3º trimestre de 2018	4º trimestre de 2018
Rodovia Federal BR 364/RO/MT	3º trimestre de 2018	4º trimestre de 2018
Codesa	3º trimestre de 2018	4º trimestre de 2018

Projeto	Assinatura do contrato
Prorrogação antecipada - Terminal de Fertilizantes no Porto Itaquí/MA	1º trimestre de 2018
Investimentos - Terminal Agrovia do Nordeste no Porto Suape	1º trimestre de 2018

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Opina pela qualificação do empreendimento público federal no setor de defesa relativo à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica para execução por meio de contratos de parceria com o setor privado.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da participação do setor privado na execução de serviços de manutenção e nos investimentos em infraestrutura para agregar melhorias ao sistema existente e preservar o patrimônio público e beneficiar um grande número de usuários por meio da prestação de serviços com qualidade e eficiência;

Considerando a necessidade de resgatar a confiança do mercado em relação aos projetos do Governo, fortalecer a governança do processo decisório e propor soluções que levem à atração de mais investimentos, empregos e renda; e

Considerando a necessidade de buscar alternativas para o aumento da eficiência, agilidade e segurança no gerenciamento do espaço aéreo brasileiro e para a racionalização dos meios voltados à manutenção da Rede de Comunicação Integrada do Comando da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e para execução por meio de contrato de parceria com o setor privado, na modalidade concessão administrativa, a Gestão da Rede de Comunicação Integrada do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º O cronograma estimado para a concessão do empreendimento a que trata o art. 1º consta do Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República

ANEXO		
Cronograma do Projeto		
Projeto	Estimativa de edital publicado	Estimativa de leilão
Parceria público-privada da Gestão da Rede de Comunicação Integrada do Comando da Aeronáutica	4º trimestre de 2017	1º trimestre de 2018

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Opina pela qualificação de medidas de desestatização relacionadas à Casa da Moeda do Brasil, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, e recomenda a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, **caput**, incisos I e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 e o art. 6º, **caput**, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação; e

Considerando a necessidade de reestruturação da Casa da Moeda do Brasil, visando a aprimorar sua gestão e operação e elevar a qualidade de seus serviços, com a finalidade de melhorar o desempenho econômico e financeiro, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, as medidas de desestatização relacionadas à Casa da Moeda do Brasil.

Art. 2º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, a inclusão Casa da Moeda do Brasil no Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 3º O cronograma estimado para a realização da licitação do empreendimento de que trata o art. 1º consta do Anexo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República

ANEXO		
Projeto	Estimativa de edital publicado	Estimativa de leilão
Medidas de desestatização Casa da Moeda	3ª trimestre de 2018	4ª trimestre de 2018

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Opina pela qualificação de medidas de desestatização relacionadas às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. e à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, e autoriza a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, **caput**, incisos I, IV e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 e o art. 6º, **caput**, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos;

Considerando a necessidade de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação; e

Considerando a inclusão das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasaminas e da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG no Programa Nacional de Desestatização - PND, nos termos do disposto no Decreto nº 3.654, de 7 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, medidas de desestatização relacionadas às seguintes empresas:

I - Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasaminas; e

II - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.

§ 1º Designar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização - FND, como o responsável pela execução e pelo acompanhamento das medidas de desestatização de que trata o **caput**, em consonância com as competências previstas no art. 18 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

§ 2º Recomendar que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão adote as providências para a formalização do instrumento jurídico a ser firmado entre a União e o BNDES para a viabilização e o acompanhamento dos estudos necessários ao cumprimento do disposto no §1º.

§ 3º O disposto nos § 1º e § 2º não afasta a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para coordenar e monitorar as medidas de desestatização referidas no **caput**, incluída a incumbência de validar os produtos parciais e finais dos estudos a serem conduzidos pelo BNDES.

Art. 2º Autorizar a alienação dos bens imóveis integrantes do patrimônio da CASEMG, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 47 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998.

Art. 3º O cronograma estimado para a realização das licitações dos empreendimentos de que trata o art. 1º consta do Anexo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República

ANEXO		
Cronograma dos Projetos		
Projeto	Estimativa de edital publicado	Estimativa de leilão
Medidas de desestatização - CASEMG	3º trimestre de 2018	4º trimestre de 2018
Medidas de desestatização - Ceasaminas	3º trimestre de 2018	4º trimestre de 2018

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Revoga a Resolução nº 15 do Conselho Nacional de Desestatização, de 9 de maio de 2000.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o art. 6º, **caput**, inciso IV, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

Considerando que o Conselho Nacional de Desestatização - CND editou a Resolução nº 15, de 9 de maio de 2000, que determina que a contratação de serviços de consultoria e auditoria e outros serviços especializados, no âmbito das medidas de desestatização, deveriam ser realizados mediante licitação, na modalidade técnica e preço;

Considerando que a Resolução CND nº 15, de 2000, decorreu de manifestação exarada do Tribunal de Contas da União em momento anterior à instituição da modalidade pregão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a contratação de serviços pela administração pública;

Considerando que, desde a edição da Lei nº 10.520, de 2002, ampliou-se o entendimento quanto à aplicabilidade da modalidade pregão para a contratação de serviços, incluídos serviços especializados; e

Considerando que a experiência acumulada pela administração pública em processos de desestatização permite a definição de padrões de desempenho e de habilitação técnica capazes de aferir a real capacidade técnica dos licitantes, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 15 do Conselho Nacional de Desestatização, de 9 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República